

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. HEITOR SCHUCH)

Institui o Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural, a ser celebrado, anualmente, em 5 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural**, com o objetivo de reconhecer e valorizar a contribuição histórica, econômica e social dos trabalhadores e trabalhadoras do campo para o desenvolvimento do Brasil.

O reconhecimento do direito à aposentadoria para agricultores e agricultoras resultou de décadas de mobilização das entidades sindicais representativas da categoria, bem como de intensas negociações durante a Assembleia Nacional Constituinte que originou a atual Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988. Essa data marcou um divisor de águas na história social e econômica dos homens e mulheres do campo, ao garantir-lhes direitos previdenciários básicos, até então negligenciados pelo Estado.

Apesar de sua importância para a produção de alimentos e o abastecimento das cidades, os trabalhadores e trabalhadoras rurais ainda enfrentam desafios significativos, como o acesso limitado a serviços de saúde, condições de trabalho precárias e menor expectativa de vida em comparação à população urbana. Essas adversidades tornam a aposentadoria rural um direito não apenas essencial, mas também símbolo de justiça social.

Segundo dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dos aproximadamente 23 milhões de aposentados no Brasil, 7,4 milhões pertencem à categoria rural, o que representa quase um terço do total. Ainda conforme o Ministério da Previdência Social, em



2024 havia mais de 30,3 milhões de trabalhadores rurais em atividade no país. Esses números evidenciam a magnitude e a relevância desse segmento para o presente e o futuro do país.

Atualmente, o Dia Nacional do Aposentado é celebrado em 24 de janeiro, conforme disposto na Lei nº 6.926, de 30 de junho de 1981. No entanto, trata-se de uma data que não contempla, de forma específica, as particularidades da aposentadoria rural. Em nível estadual, o Rio Grande do Sul já reconhece essa distinção, comemorando em 5 de outubro o Dia do Aposentado e da Aposentada Rural, conforme a Lei Estadual nº 11.994, de 29 de outubro de 2003.

Diante desse contexto, a instituição de um **Dia Nacional do Aposentado e da Aposentada Rural** representa um passo importante para promover o respeito, a dignidade e o reconhecimento a essa expressiva parcela da população brasileira. A data proposta também serve como oportunidade para a reflexão sobre políticas públicas voltadas ao meio rural, especialmente no que se refere à seguridade social, à qualidade de vida e à valorização desses trabalhadores e trabalhadoras.

Assim, submeto aos nobres Parlamentares esta proposição, certa de que a sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da justiça social e para a preservação da memória e da dignidade dos que construíram, com seu trabalho, a base alimentar e cultural de nosso país.

Sala das Sessões, em de 2025.

Deputado HEITOR SCHUCH

